



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE KALORÉ

Processo n.º 188860/25 | Parecer Prévio n.º 142/2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. CONTEÚDO DO PARECER	3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO	4
2. O MUNICÍPIO	5
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	5
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	6
3. FUNDAMENTAÇÃO	7
3.1. GOVERNO MUNICIPAL.....	7
3.1.1. EDUCAÇÃO.....	8
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	8
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	12
3.1.2. SAÚDE.....	14
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE	14
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE	16
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	18
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	18
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	20
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	22
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	22
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	23
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	25
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS.....	25
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	27
3.1.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	29
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	31
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO.	32
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO	33
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	33
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB.....	34
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	35
3.2.4. GESTÃO FISCAL	36
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS.....	36
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS.....	38
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS	38
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES.....	39
3.2.5. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	42
4. VOTO.....	45
5. DELIBERAÇÃO	46

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do(s) Prefeito(s) do **MUNICÍPIO DE KALORÉ** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
EDMILSON LUIS STENCEL	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE KALORÉ	-
Gestor atual	WASHINGTON LUIZ DA SILVA	-
Gestor das Contas	EDMILSON LUIS STENCEL	KASSIMELIA CRISTIANE DO PRADO (credenciado, inclusão:19/05/25)

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de KALORÉ – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de KALORÉ no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 240/25 - CCONTAS (peça 24)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Nessa primeira manifestação, a unidade técnica opinou pela irregularidade das contas no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros em razão dos resultados orçamentário e financeiro deficitários de fontes não vinculadas e das obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato em desacordo com o disposto no art. 42 da LRF. No que tange à avaliação da atuação governamental, observou a incidência do Vetor 1 na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão.

Após o exercício do contraditório, a unidade técnica se pronunciou conclusivamente, por meio da **Instrução - 1737/25 - CCONTAS (peça 67) e da Instrução - 42/26 - CCONTAS (peça 73)**, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas** em razão dos apontamentos nos itens “Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)” e “Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF)”. Em relação à Avaliação da Atuação Governamental, apontou a incidência do Vetor “1” na área de **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**, o que pode ensejar a **aposição de ressalva às contas**, de acordo com a hipótese “A” do Anexo II da IN n.º 172/2022.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 59/26 - 3PC (peça 74)**, manifestou-se nos autos, acompanhando *integralmente o opinativo técnico pela irregularidade da execução orçamentária e financeira, bem como pela manutenção das ressalvas relativas à área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão*.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **4.657 habitantes**² (313º mais populoso do Paraná), o Município de KALORÉ está situado na **Região Geográfica Imediata de Apucarana**, dispõe de uma **área territorial de 194,138 km²** e figura como o 222º com maior densidade demográfica no Estado (23,99 habitantes por km²)³.

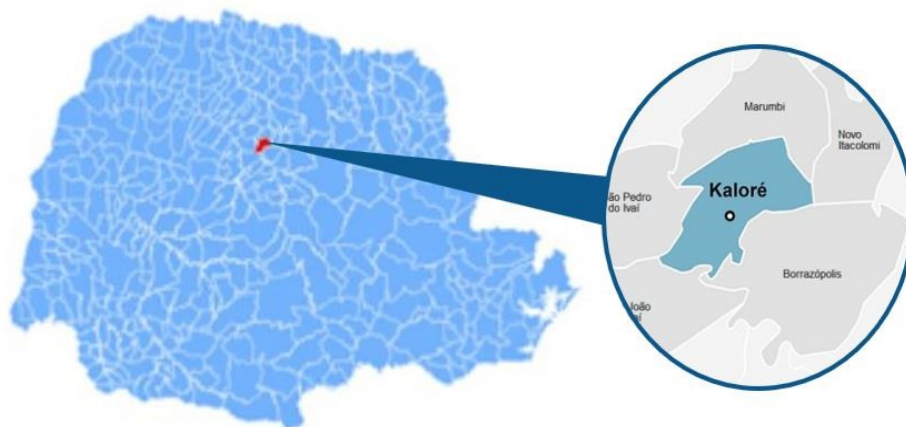


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Iparides (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB)** per capita do MUNICÍPIO DE KALORÉ alcançou **R\$ 41.457,00**, o que o colocou como **168º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	41.457,00	33.861,00	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	165.662,98	559.705,42	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	154.777,24	500.826,10	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	69.413,65	98.365,91	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	8.030,34	97.793,06	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	52.174,28	215.359,08	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	25.158,97	89.308,04	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³ IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM)	0,76	142º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,96	23º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,92	83º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,41	358º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE KALORÉ atualmente é governado pelo senhor WASHINGTON LUIZ DA SILVA, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
WASHINGTON LUIZ DA SILVA	01/01/25	31/12/28
EDMILSON LUIS STENCEL	01/01/21	31/12/24
WASHINGTON LUIZ DA SILVA	01/01/17	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE KALORÉ nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	209481/24	35/25 - S2C	EDMILSON LUIS STENCEL	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	29/04/25
2022	218614/23	200/24 - S2C	EDMILSON LUIS STENCEL	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	11/09/24
2021	211748/22	279/22 - S2C	EDMILSON LUIS STENCEL	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	22/05/23
2020	182752/21	331/23 - S2C	WASHINGTON LUIZ DA SILVA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	09/11/23
2019	175698/20	624/20 - S1C	WASHINGTON LUIZ DA SILVA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	20/03/21

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE KALORÉ** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1.Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de KALORÉ dispõe atualmente de **5 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **478 matrículas**:

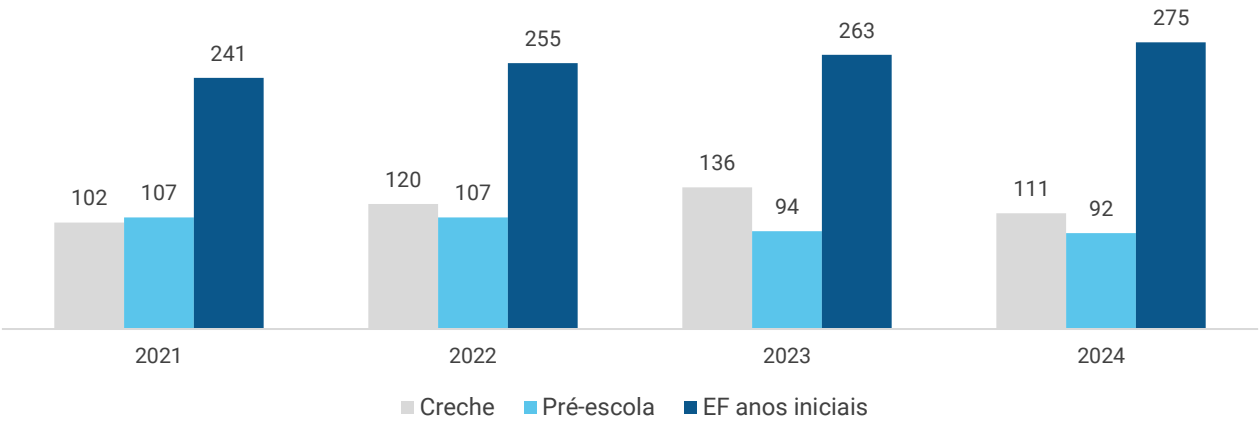
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	3	4	2
Matrículas	111	92	275

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 28 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da IN 172/2022, a Tabela 4 exhibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE KALORÉ no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade

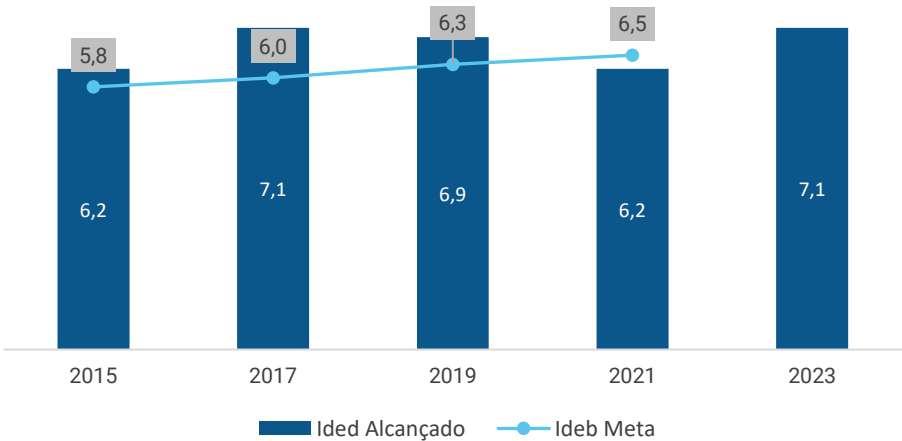
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 7,10. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

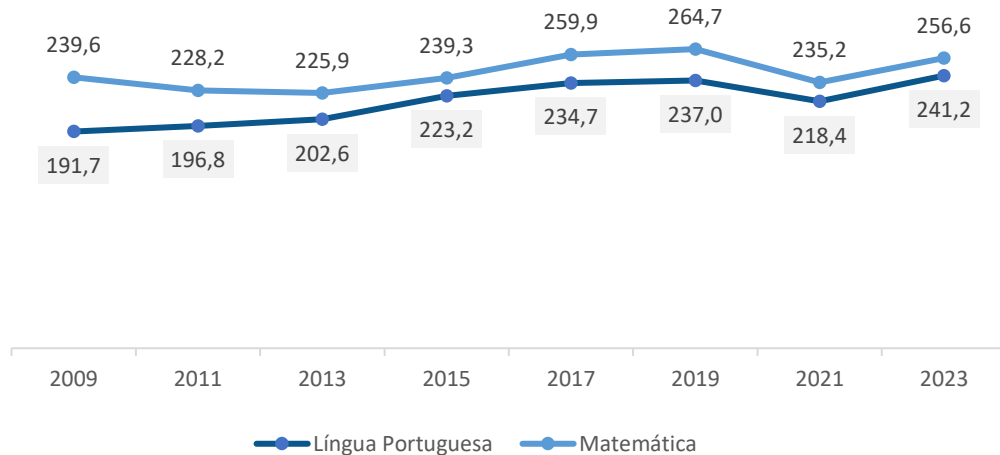
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 241,18, enquanto para Matemática foi de 256,61.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

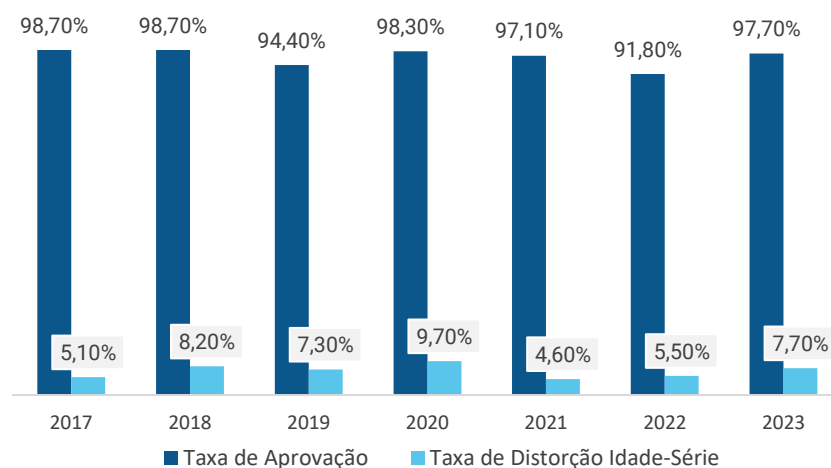
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **97,70%** e **7,70%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$9.809.540,24**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
361 - Ensino Fundamental	8.029.254,26	6.796.528,28	6.787.187,38
365 - Educação Infantil	2.864.644,50	2.602.464,71	2.602.464,71
366 - Educação de Jovens e Adultos	74.269,09	45.811,61	45.811,61
367 - Educação Especial	380.850,02	364.735,64	364.735,64

FONTE: TCE-PR

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	8.940.785,63
1.1. Pessoal e Encargos	6.569.875,64
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	2.370.909,99
1.3.1. Material de Consumo	1.240.533,62
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	436.373,51
1.3.3. Demais outras despesas correntes	694.002,86
2. Despesas de capital	868.754,61
2.1. Investimentos	868.754,61
2.1.1. Obras e Instalações	184.154,61
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	684.600,00
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

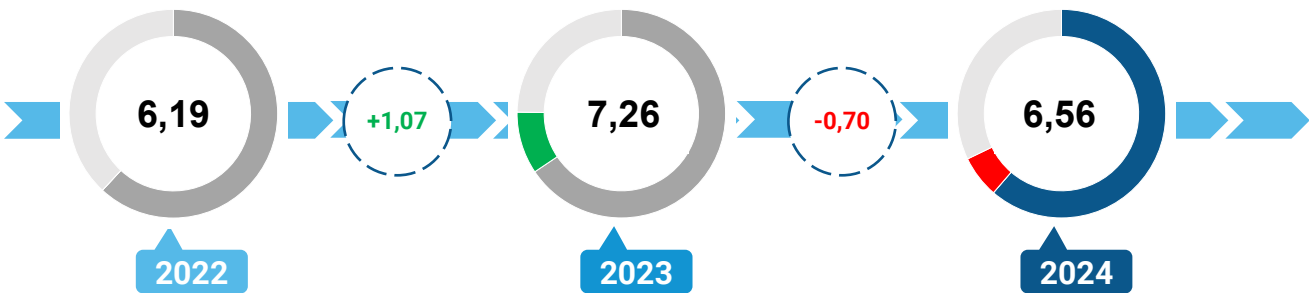
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE KALORÉ foi de **R\$24.714,65** para o **Ensino Fundamental** e **R\$12.820,02** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de KALORÉ na área da Educação alcançou a pontuação de **6,56** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,70 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	8,0	9,6	+1,6	6,8	-2,8
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	4,8	6,8	+2,0	4,6	-2,2
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	4,4	7,8	+3,4	7,1	-0,7
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	7,7	6,6	-1,1	7,4	+0,8
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	5,7	6,5	+0,8	5,6	-0,9
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	5,0	6,8	+1,8	5,7	-1,1
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	3,9	5,0	+1,1	5,9	+0,9
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	10,0	9,0	-1,0	9,4	+0,4

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	2	2
Diretor de Creche e Pré-Escola	3	3
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	3	3
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlMOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE KALORÉ conta com **1 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	7,76	10,93	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	12,72	9,23	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	Sem Dados	11,42	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	Sem Dados	12,54	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	158,03	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE KALORÉ para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	71,00	60,23	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	76,00	66,00	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	88,00	60,85	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	34,00	32,69	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	100,00	86,62	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	27,00	31,77	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	34,00	22,31	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

- (1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.
(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$11.271.489,60**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	105.482,50	88.334,88	88.334,88
301 - Atenção Básica	4.419.141,19	3.365.464,99	3.365.464,99
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.643.129,22	7.571.902,53	7.571.902,53
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	165.900,00	156.081,60	156.081,60
304 - Vigilância Sanitária	108.107,40	80.387,60	80.387,60
305 - Vigilância Epidemiológica	16.000,00	9.318,00	9.318,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	10.340.029,67
1.1. Pessoal e Encargos	3.775.762,90
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	6.564.266,77
1.3.1. Material de Consumo	1.949.483,04
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.741.233,75
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.873.549,98
2. Despesas de capital	931.459,93
2.1. Investimentos	931.459,93
2.1.1. Obras e Instalações	211.197,93
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	720.262,00
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

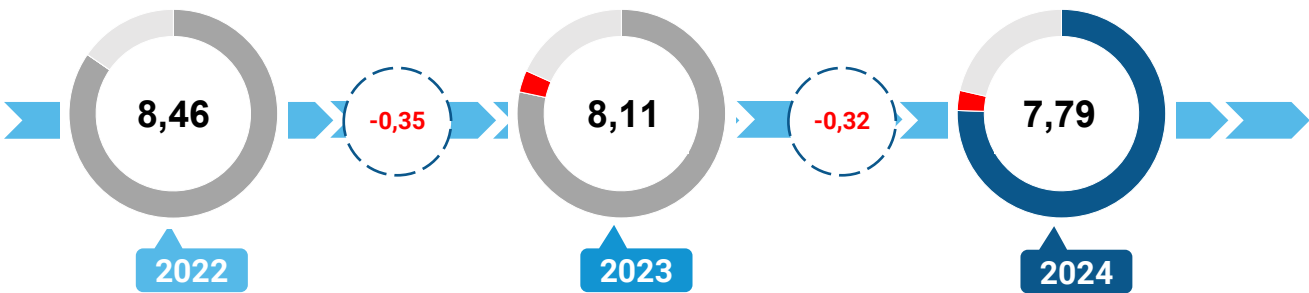
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de KALORÉ na área da Saúde alcançou a pontuação de **7,79** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,32 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	8,8	7,4	-1,4	9,3	+1,9
 Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	9,4	7,0	-2,4	4,6	-2,4
 Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	5,3	4,8	-0,5	3,7	-1,1
 Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	9,2	9,3	+0,1	8,9	-0,4
 Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	7,5	9,7	+2,2	10,0	+0,3
 Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	8,8	9,2	+0,4	9,6	+0,4
 Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	8,9	8,1	-0,8	7,2	-0,9
 Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	9,8	9,4	-0,4	9,0	-0,4

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	1	1
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

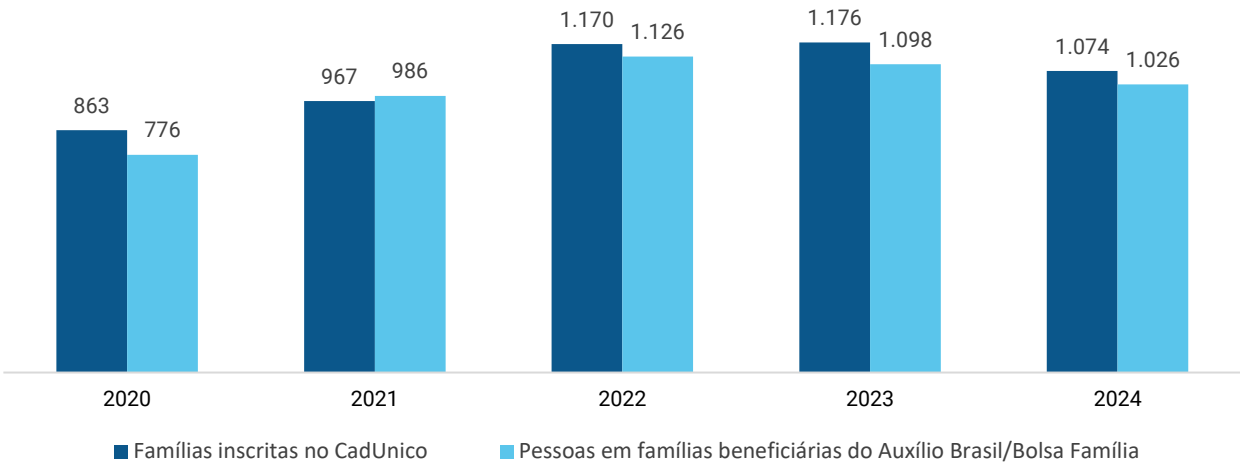
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1.Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE KALORÉ dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **4.657** habitantes, o MUNICÍPIO DE KALORÉ possuía, em dezembro 2024, um total de **1.026** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.074**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$1.563.542,20**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	241.946,28	190.422,02	178.322,02
244 - Assistência Comunitária	1.833.620,68	1.373.120,18	1.373.120,18

FONTE: TCE-PR

⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	1.547.545,20
1.1. Pessoal e Encargos	601.426,52
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	946.118,68
1.3.1. Material de Consumo	387.336,68
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	74.415,27
1.3.3. Demais outras despesas correntes	484.366,73
2. Despesas de capital	15.997,00
2.1. Investimentos	15.997,00
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	15.997,00
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



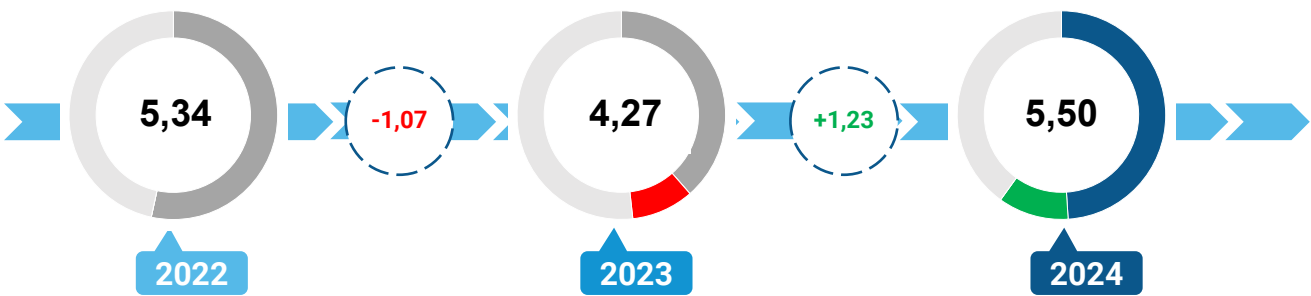
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de KALORÉ na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **5,50** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,23 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	3,4	5,0	+1,6	5,0	0,0
 Vigilância socio-assistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	4,2	0,8	-3,4	2,5	+1,7
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	5,2	5,4	+0,2	8,0	+2,6
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	8,4	5,8	-2,6	6,9	+1,1
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	6,7	5,1	-1,6	6,9	+1,8
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	6,9	2,0	-4,9	2,8	+0,8
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	2,6	5,8	+3,2	6,4	+0,6

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

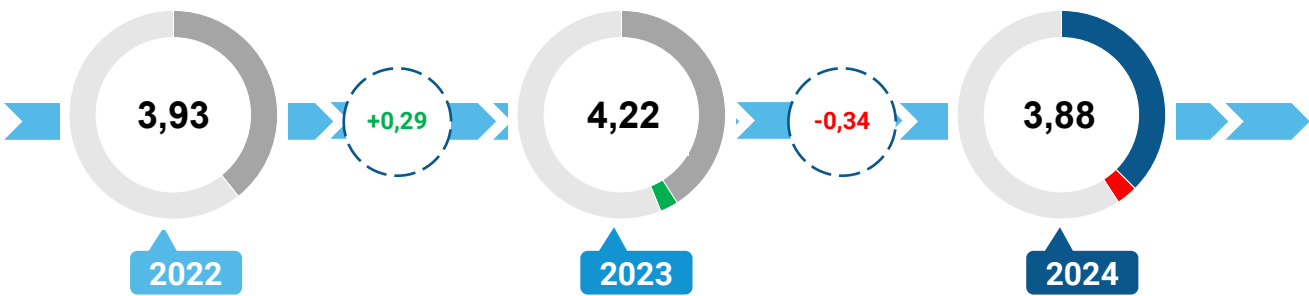
No ano de 2024, o Município de KALORÉ obteve uma nota de 85,54% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 193 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de KALORÉ na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **3,88** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,34 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	6,3	5,3	-1,0	6,4	+1,1
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	5,6	10,0	+4,4	7,2	-2,8
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,7	3,3	-2,4	5,0	+1,7
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	6,0	6,7	+0,7	4,7	-2,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Considerando que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1.Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.519/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	28.136.087,25	51.312.759,10	41.350.690,86
Despesa (R\$)	28.136.087,25	52.986.472,32	46.518.811,53

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.449/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.509/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.519/2023	-

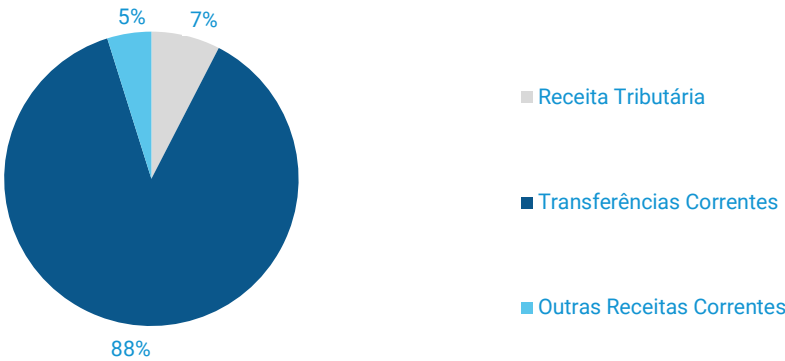
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE KALORÉ arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$36.068.020,04**, sendo **R\$31.590.181,70 (87,59%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	667.670,44	26,09
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	745.833,09	29,14
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	703.177,40	27,47
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	442.785,30	17,30
Total	2.559.466,23	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	19.228.518,83	52,57
Transferências SUS	2.246.133,65	6,14
Transferências FNDE	350.887,27	0,96
Cota-parte do ICMS	6.395.337,72	17,48
Cota-parte do IPVA	897.486,81	2,45
Transferências Estaduais para Saúde	613.167,44	1,68
Transferências do Fundeb	4.150.911,99	11,35
Outras Transferências	2.696.617,95	7,37
Total de Transferências Correntes	36.579.061,66	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 4.988.879,96	-
Total Apurado	31.590.181,70	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



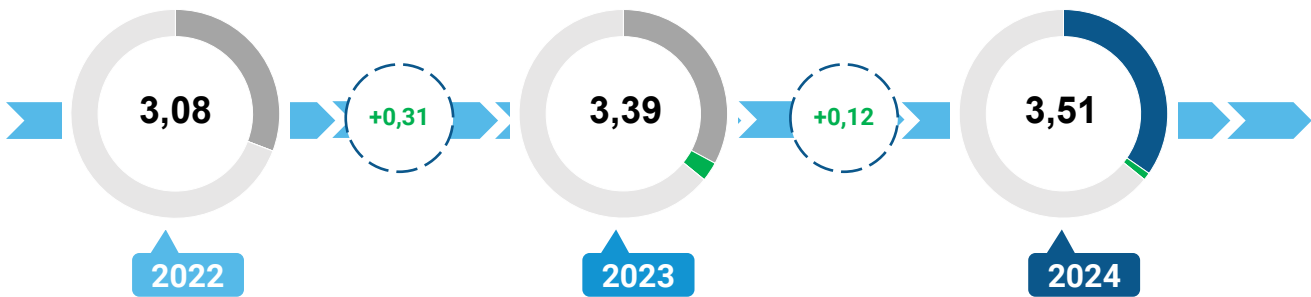
Demonstrações Contábeis

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de KALORÉ na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **3,51** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,12 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	2,6	3,9	+1,3	3,9	0,0
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,8	3,3	+2,5	3,3	0,0
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	2,5	1,1	-1,4	1,1	0,0
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	2,8	4,9	+2,1	4,5	-0,4
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	3,7	4,0	+0,3	2,4	-1,6
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	2,5	1,9	-0,6	3,2	+1,3
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	6,7	5,0	-1,7	6,7	+1,7
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	3,0	3,0	0,0	3,0	0,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

A Avaliação da Atuação Governamental foi realizada de acordo com o estabelecido nos artigos 20 e 21 da Instrução Normativa n.º 172/2022.

A fim de subsidiar a análise acerca da evolução ou involução do Município nas áreas examinadas, a mencionada norma, em seu Anexo II, estabeleceu vetores, de natureza referencial, que levam em consideração a variação ocorrida na nota em relação ao ano anterior e efetuam também a comparação da pontuação obtida com a média estadual, conforme a seguir demonstrado:

Vetor	Enquadramento da Nota	Verificação da Evolução/Involução	Hipótese (A) Ressalvas das Contas	Hipótese (B) Irregularidade das Contas
1	Se a nota for inferior à média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou inferior à nota 5,00 (das duas a menor)	E houver decréscimo igual ou superior a 5% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior	Primeira incidência do vetor 1 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.	Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.
2	Se a nota for superior à média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou superior à nota 5,00 (das duas a menor)	E houver decréscimo igual ou superior a 15% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior	Primeira incidência do vetor 2 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.	Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.
3	Se a nota for inferior à 30% da média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou inferior à 3,50 (das duas a menor)	E houver decréscimo inferior a 5% ou acréscimo menor que 5% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior	Primeira incidência do vetor 3 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.	Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal

Nesse sentido, consoante exposto na Tabela 42 da Instrução n.º 240/25-CCONTAS (peça 24), constata-se que o desempenho do Município de Kaloré na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão se enquadrou no vetor 1. A tabela abaixo detalha as médias estaduais⁹ e do ente municipal para 2022, 2023 e 2024:

Área	Média do Exercício 2022	Pontuação Kaloré 2022	Média do Exercício 2023	Pontuação Kaloré 2023	Média do Exercício 2024	Pontuação Kaloré 2024	Variação Kaloré 2024/2023
Transparência e Relacionamento	4,9	3,93	5,6	4,22	6,1	3,88	-8,06%

⁹ As médias gerais, por área, das notas obtidas pelos Municípios na avaliação da implementação de políticas públicas referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 estão divulgadas na Nota Técnica n.º 32/2025-CGF/TCEPR, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná do dia 13/03/2025.

De fato, a nota de 3,88 alcançada pelo Município em 2024 foi menor que 5,00 e apresentou um decréscimo superior a 5% (-8,06%) em relação ao exercício anterior, em que a pontuação havia atingido 4,22, caracterizando o enquadramento no vetor 1.

Diante disso, por meio do Despacho n.º 943/25 (peça 25) e do Despacho n.º 1464/25 (peça 68) oportunizei contraditório ao gestor responsável pelas contas. O interessado alegou que *“no ano de 2024 teve um grande número de exonerações e afastamento de funcionários públicos, inclusive para concorrer às eleições de 2024. Por ser um Município pequeno este número impactou muito a organização administrativa, com um quadro reduzido de funcionários nos setores, ou sendo necessária a troca da equipe de trabalho, gerando atrasos nos encaminhamentos de dados aos sistemas”*.

Por intermédio da Instrução n.º 42/26 (peça 73), a CCONTAS reiterou seu opinativo pela ressalva às contas, em virtude da incidência do Vetor 1, hipótese “A” do Anexo II da IN n.º 172/22, na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão. A unidade técnica aduziu que os argumentos trazidos pelo interessado se limitaram a explanar acontecimentos ocorridos no âmbito administrativo do Município e, portanto, não vislumbrou a possibilidade de modificação da nota obtida na referida área de atuação.

Com efeito, considerando que não foram trazidos elementos capazes de alterar o quadro encontrado, entendo, nesse momento, em consonância com o posicionamento do Ministério Público de Contas, pela aposição de **ressalva às contas** em razão do desempenho do Município na **área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão**, evidenciado pela incidência do vetor 1, hipótese “A”, conforme acima exposto.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE KALORÉ contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
ROZE MARLI DAVANCO MERCURIO	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**¹⁰

¹⁰ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$8.644.173,04** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹¹, o que representou **29,50%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	29.303.596,35
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	8.969.075,14
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	4.988.880,79
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	3.980.194,35
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	324.902,10
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	8.644.173,04
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	29,50%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE KALORÉ cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹¹ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE KALORÉ obteve o total de **R\$4.159.045,69** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹².

A **Tabela 27** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	4.159.045,69	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	4.077.046,58	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.872.924,37	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	94,99%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	38,57	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	100,00%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE KALORÉ cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

¹² No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$5.465.899,13** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **19,87%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	27.503.870,19
2. Despesas com ASPS	5.465.899,13
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	5.465.899,13
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	19,87%

FONTE: TCE-PR

- (1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE KALORÉ cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 29 e 30** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 29** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹³.

Tabela 29 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	20.804.813,02	100,00	25.421.980,87	100,00	27.323.924,37	100,00	30.988.149,56	100,00
2 – Resultado do Exercício ¹³	1.274.032,58	6,12	-1.615.905,65	-6,36	-959.764,59	-3,51	-1.010.001,68	-3,26
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	568.143,63	2,73	1.842.176,21	7,25	226.270,56	0,83	-733.494,03	-2,37
4 – Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	1.842.176,21	8,85	226.270,56	0,89	-733.494,03	-2,68	-1.743.495,71	-5,63

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 30** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁵.

¹³ A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹⁴ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁵ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Tabela 30 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	1.349.958,47	6,49	-360.823,62	-1,42	-640.752,71	-2,35	-1.764.715,57	-5,69
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38,57	0,00
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	206.020,38	0,99	221.975,08	0,87	29.805,63	0,11	-4.185,52	-0,01
4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	156,66	0,00	156,66	0,00
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	353.871,77	1,70	441.211,21	1,74	64.166,51	0,23	43.030,23	0,14
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	1.909.850,62	9,18	302.362,67	1,19	-546.623,91	-2,00	-1.725.675,63	-5,57
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	20.804.813,02	100,00	25.421.980,87	122,19	27.323.924,37	131,33	30.988.149,56	148,95

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE KALORÉ** alcançou resultado financeiro **acumulado negativo** (Tabela 30, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁶.

Por meio da **Tabela 31**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE KALORÉ para o exercício financeiro de 2024**.

Tabela 31 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	27.144.665,35	11.740.055,38	43,25	Normal
31/12/2022	28.753.385,33	12.249.781,07	42,60	Normal
30/06/2023	28.437.375,74	12.844.930,88	45,17	Normal
31/12/2023	30.831.062,17	13.669.799,21	44,34	Normal
30/06/2024	33.437.388,55	14.761.657,91	44,15	Normal
31/12/2024	35.278.777,74	15.921.070,02	45,13	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 32** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE KALORÉ para o exercício financeiro de 2024**.

Tabela 32 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	23.449.013,26	3.827.488,38	16,32	Normal
30/06/2022	27.184.965,35	2.741.604,60	10,09	Normal
31/12/2022	28.994.877,33	4.028.578,73	13,89	Normal
30/06/2023	28.811.223,74	5.690.580,62	19,75	Normal
31/12/2023	31.206.998,17	2.570.843,82	8,24	Normal
30/06/2024	33.832.068,55	1.570.330,40	4,64	Normal
31/12/2024	35.670.681,74	2.716.699,90	7,62	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁶ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

Tabela 33 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	6.515.528,31	5.283.029,15
1.1 1.1 Recursos Vinculados	5.605.230,69	5.170.346,09
1.2 Recursos Não Vinculados	910.297,62	112.683,06
2. Total do Ativo Realizável	0,00	0,00
2.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
2.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	6.515.528,31	5.283.029,15
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	5.605.230,69	5.170.346,09
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	910.297,62	112.683,06
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	3.245.280,63	2.428.118,12
5.1 Recursos Vinculados	1.308.129,16	638.369,22
5.2 Recursos Não Vinculados	1.937.151,47	1.789.748,90
6. Total dos Valores Restituíveis	448.082,69	389.742,37
6.1 Recursos Vinculados	448.082,69	389.742,37
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	1.593.047,05	4.160.990,18
7.1 Recursos Vinculados	393.519,11	4.073.340,45
7.2 Recursos Não Vinculados	1.199.527,94	87.649,73
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	5.286.410,37	6.978.850,67
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	2.149.730,96	5.101.452,04
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	3.136.679,41	1.877.398,63
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	1.229.117,94	-1.695.821,52
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	3.455.499,73	68.894,05
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	-2.226.381,79	-1.764.715,57

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 34** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit na(s) origem(ns) de recurso(s): Recursos Ordinários / Livres, Alienação de Bens, Transferências Voluntárias e Regime Próprio de Previdência.**

Tabela 34 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	112.683,06	1.877.398,63	0,00	0,00	0,00	-1.764.715,57
Recursos Ordinários / Livres	112.683,06	1.877.398,63	0,00	0,00	0,00	-1.764.715,57
Grupo de Recursos Vinculados	5.170.346,09	5.101.452,04	0,00	0,00	0,00	68.894,05
Transferências do FUNDEB	38,57	0,00	0,00	0,00	0,00	38,57
Transferências Voluntárias	2.423.509,26	4.418.727,06	0,00	0,00	0,00	-1.995.217,80
Alienação de Bens	32.263,49	36.449,01	0,00	0,00	0,00	-4.185,52
Operações de Crédito	14.734,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.734,12
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	1.187,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.187,72
Transferências de Programas	2.216.137,31	219.653,80	0,00	0,00	0,00	1.996.483,51
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	25.967,16	13.300,60	0,00	0,00	0,00	12.666,56
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	156,66	0,00	0,00	0,00	0,00	156,66
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	389.742,37	389.742,37	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	66.609,43	23.579,20	0,00	0,00	0,00	43.030,23

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 35**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação à(s) origem(ns) de recurso(s) **Transferências Voluntárias, Recursos Ordinários / Livres e Alienação de Bens**.

Tabela 35 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	-2.226.381,79	-581.864,07	-2.808.245,86	18.472.135,36	15.663.889,50	17.428.605,07	-1.764.715,57
Recursos Ordinários / Livres	-2.226.381,79	-581.864,07	-2.808.245,86	18.472.135,36	15.663.889,50	17.428.605,07	-1.764.715,57
Grupo de Recursos Vinculados	3.455.499,73	1.363,60	3.456.863,33	10.392.114,12	13.848.977,45	13.780.083,40	68.894,05
Transferências do FUNDEB	-84.686,01	0,00	-84.686,01	2.647.829,43	2.563.143,42	2.563.104,85	38,57
Transferências Voluntárias	2.244.992,68	0,00	2.244.992,68	1.502.309,91	3.747.302,59	5.742.520,39	-1.995.217,80
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	336.460,13	336.460,13	340.645,65	-4.185,52
Operações de Crédito	14.004,29	0,00	14.004,29	729,83	14.734,12	0,00	14.734,12
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	1.187,72	0,00	1.187,72	0,00	1.187,72	0,00	1.187,72
Transferências de Programas	1.267.595,37	1.363,60	1.268.958,97	3.882.600,79	5.151.559,76	3.155.076,25	1.996.483,51
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	23.285,48	0,00	23.285,48	1.365.061,46	1.388.346,94	1.375.680,38	12.666,56
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	156,66	0,00	156,66	0,00	156,66	0,00	156,66
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	-11.036,46	0,00	-11.036,46	657.122,57	646.086,11	603.055,88	43.030,23

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE KALORÉ não cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF**.

3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Ao se consultar o Sistema de Trâmite deste Tribunal, foram localizados os seguintes expedientes que tratam de atos de gestão relacionados ao Município de Kaloré referentes ao exercício de 2024, excetuados os de atos de pessoal e as Homologações de Recomendações¹⁷:

Processo	Assunto
362409/24	REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
217034/25	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Em uma avaliação perfunctória dos processos listados, constata-se que os objetos nele apreciados não alteram, *a priori*, os dados examinados nestas contas de governo.

A respeito do Controle Interno do Município, foi possível detectar a manifestação do Controlador Interno acerca da regularidade da gestão do Chefe do Poder Executivo no ano de 2024¹⁸. Entretanto, não foi possível localizar¹⁹ no site da Prefeitura o relatório dos trabalhos desenvolvidos pela Controladoria Municipal referente ao exercício de 2024. Diante disso, sugere-se que seja providenciada a sua divulgação na internet, pois é uma medida de boa prática recomendável, a fim de garantir maior transparência à gestão municipal e fomentar o controle social.

A Coordenadoria de Contas, assim como o Ministério Público de Contas, mesmo após a análise do contraditório, mantiveram seus opinativos pela irregularidade das contas, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, em razão dos resultados orçamentário e financeiro deficitários de fontes não vinculadas e das obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato em desacordo com o disposto no art. 42 da LRF.

Em sede de contraditório, o gestor responsável pelas contas alegou que:

- (i) em virtude de uma Ação Civil Pública manejada em face do Município, na qual foi imputado o pagamento de multa à entidade, realizou-se no ano de 2022 um acordo judicial em que *um dos pontos acordados estaria a aquisição de um terreno para a regularização do Transbordo de resíduos sólidos, o que ocorreu no ano de 2024, através de um processo de desapropriação, onde foi gasto o valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) documentos em anexo, despesa esta não prevista em orçamento por se tratar de decisão judicial;*
- (ii) desde o início de sua gestão (2021), se deparou com diversas obras paralisadas, as quais foram concluídas nos exercícios de 2023 e 2024. *Uma das obras que se encontrava paralisada é uma Creche do Programa Pro Infância do Governo Federal, onde foi necessário no ano de 2023 contrapartidas pelo Municio no valor de R\$ 482.045,39 (quatrocentos e oitenta e dois mil e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos) e no ano de 2024 no valor de R\$ 55.861,29 (cinquenta e cinco mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), valores que foram impactando o orçamento do Município. Outra obra paralisada da gestão anterior era o Ginásio de Esportes do Município, aliás o único, que se encontrava a mais de três anos em reforma, sendo necessário para conclusão contrapartidas do Município, sendo reajustadas no ano de 2023 no valor de R\$ 66.358,20 (sessenta e seis mil*

¹⁷ Consulta efetuada no Sistema de Trâmite no dia 02/03/2026.

¹⁸ <https://kalore.eloweb.net/portalttransparencia-api/api/files/arquivo/49288>. Acesso em 02/03/2026.

¹⁹ <https://kalore.eloweb.net/portalttransparencia/1/>. Acesso em 02/03/2026.

- trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos) e no ano de 2024 no valor de R\$ 72.009,59 (setenta e dois mil e nove reais e cinquenta e nove centavos);*
- (iii) o aumento do piso salarial dos professores gerou para o ano de 2024 impacto de 19% no aumento a folha do magistério, ou seja, R\$ 799.052,82. De modo que os recursos provenientes do FUNDEB foram insuficientes para pagamento de folha de salários dos professores, utilizando 94,99% dos recursos somente em folha, sobrando para o Município as demais despesas com Educação, e
 - (iv) em virtude do ano de 2024 se tratar de final de mandato, foi necessário realizar exonerações dos cargos em comissão, o que onerou a folha de pagamento no montante de R\$ 288.404,56 (duzentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

No que diz respeito às despesas apontadas pelo gestor como causa para o déficit do exercício de 2024 e para a assunção de obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato em desacordo com o disposto no art. 42 da LRF, entendo que não servem de justificativa para que sejam excluídas dos resultados apurados, na medida em que, mesmo revestidas de caráter excepcional ou imprevisível, as despesas executadas no exercício devem ser integralmente consideradas na apuração do resultado orçamentário, nos termos do regime de competência orçamentária e da legalidade da execução da despesa pública. Além disso, o equilíbrio fiscal deve ser observado de maneira global, abrangendo todas as obrigações empenhadas no exercício, independentemente de sua previsibilidade.

Notadamente quanto à aquisição do terreno para a regularização do Transbordo de resíduos sólidos, observo que o próprio interessado informa que sua aquisição decorreu de acordo judicial realizado no ano de 2022 e à peça 38 foi juntado documento relativo ao “EDITAL N° 001/2023 - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DESAPROPRIAÇÃO”, datado de março de 2023, informando que imóvel havia sido avaliado em R\$ 157.905,00. Portanto, não há que se falar em imprevisibilidade da despesa.

Do mesmo modo, despesas com a exoneração de servidores comissionados ao final do mandato do Chefe do Executivo, assim como o aumento do piso salarial dos professores, que já estava previsto desde janeiro de 2024 (peças 47 e 48), também não estão fora da esfera de previsibilidade do gestor.

Quanto às obras paralisadas, igualmente não é possível aceitar a justificativa da imprevisibilidade, pois o próprio gestor afirma que “desde o início de sua gestão no ano de 2021 o gestor Municipal se deparou com várias obras paralisadas no Município, se obrigando assim a concluí-las”.

Nessa toada, ainda que se reconheça sua importância e necessidade das despesas, não é possível eximir o gestor de cumprir o seu dever de manutenção do equilíbrio das contas, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O princípio da responsabilidade fiscal exige que a gestão municipal compatibilize suas obrigações com a real capacidade arrecadatória do ente, por meio de adequado planejamento e gestão financeira. Desse modo, cabe ao gestor o acompanhamento da execução financeira ao longo do exercício, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio fiscal, ainda que para isso seja necessário adotar medidas de contingenciamento, com a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme preconizado no art. 9º²⁰ da LRF.

²⁰ Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse cenário, o déficit financeiro acumulado no exercício de 2024, representado pelo montante de R\$ -1.725.675,63 (-5,57%), aponta para a inobservância de preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece como pilar fundamental a responsabilidade na gestão fiscal, a qual pressupõe a ação planejada e transparente para prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Ademais, o déficit financeiro acumulado no exercício de 2024, correspondente a -5,57%, está acima do déficit de até -5% tolerado pela jurisprudência desta Corte de Contas para fins de ressalva.

Isso posto, acolho os opinativos, técnico e ministerial, no que se refere à **irregularidade das contas** em virtude do **descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320/64**.

No que tange às obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, que não sejam cumpridas integralmente nele ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para tanto, observa-se que o resultado financeiro negativo verificado nas origens Transferências Voluntárias (R\$ - 1.995.217,80) e Regime Próprio de Previdência (R\$ -1.187,72), não são considerados como restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme estabelecido no Prejulgado n.º 15 TCE-PR c/c a Instrução Normativa n.º 186/2024 TCE-PR.

Nada obstante, o Município alcançou resultado financeiro deficitário em 31/12/2024 correspondente ao montante de R\$ -1.764.715,57 referente à origem “Recursos não vinculados” e de R\$ -4.185,52 no que tange à origem “Alienação de bens” (Tabela 34).

A análise consubstanciada na Tabela 35 revela que o resultado financeiro do grupo de recursos não vinculados em 30/04/2024 já era negativo em R\$ 2.226.381,79, ou seja, o Município já apresentava indisponibilidade de caixa nesse grupo de recursos. Nessa toada, para conseguir reequilibrar as contas, as despesas de maio a dezembro de 2024 estavam limitadas a R\$ 15.663.889,50. Entretanto, os empenhos de maio a dezembro, referentes aos recursos livres, totalizaram R\$ 17.428.605,07, gerando um desequilíbrio entre a disponibilidade de caixa e as obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres no importe de R\$ -1.764.715,57, em flagrante violação ao artigo 42 da LRF.

As alegações do gestor no sentido de que realizou despesas não previstas em decorrência de decisão judicial, de obras paralisadas, de aumento do piso salarial dos professores e de exonerações no final do mandato, no mesmo sentido da análise efetuada acerca da primeira irregularidade, não são capazes de justificar o descumprimento do preconizado no art. 42 e no Prejulgado n.º 15 desta Casa de Contas.

Ademais, observo que o saldo remanescente (R\$ - 1.768.901,09), quando confrontado com o total dos recursos livres do exercício, apresenta materialidade suficiente para comprometer o equilíbrio das contas do exercício seguinte.

Desse modo, acolho os opinativos, técnico e ministerial, pela **irregularidade das contas** em razão da **inobservância do art. 42 da LRF**, devido à contração de obrigação de despesa sem suficiente disponibilidade de caixa para sua integral liquidação, evidenciada pelo resultado financeiro negativo nas origens Recursos Ordinários (R\$ -1.764.715,57) e Alienação de Bens (R\$ -4.185,52).

4. Voto

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) EDMILSON LUIS STENCEL**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE KALORÉ**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
 - i. **descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**, conforme indicado na análise de gestão fiscal, e
 - ii. obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato (**art. 42 da LRF**) sem suficiente disponibilidade de caixa.
- b. **RESSALVAR**, nesse momento, as contas em virtude do:
 - i. **desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) EDMILSON LUIS STENCEL**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE KALORÉ**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
 - i. **descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**, conforme indicado na análise de gestão fiscal, e
 - ii. obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato (**art. 42 da LRF**) sem suficiente disponibilidade de caixa.
- b. **RESSALVAR**, nesse momento, as contas em virtude do:
 - i. **desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de abril de 2026 – Sessão Virtual n.º 6.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente